DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021, de 02 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O AVANÇO DA PANDEMIA, DURANTE O PERÍODO DE 03 A 06 DE JUNHO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA.

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a propagação do coronavírus no âmbito do município de UBIRETAMA;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas eficazes ao combate da pandemia;
CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11;
CONSIDERANDO a ATA nº 530/2021 da Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano;
CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;
CONSIDERANDO a Campanha de conscientização "Quem é Cumplice?", aderida pelo município de Ubiretama perante a Associação dos Municípios das Missões;

DECRETA:

Art. 1º – Entre os dias 03 e 06 de junho de 2021, fica determinado as seguintes medidas de prevenção à propagação do COVID-19, em todo território do município de Ubiretama-RS:

a) Proibição da realização de qualquer tipo de festividade, comemoração e/ou confraternização, seja em espaço público ou privado, que possa gerar aglomeração de pessoas, especialmente o desrespeito ao distanciamento de 2 metros entre pessoas, em todo o território do município de Ubiretama-RS;
b) Os estabelecimentos comerciais deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a utilização de máscaras e demarcação dessa distância;
c) Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário

para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

Art. 2º – Os bares ou similares deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento:

I – Poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto consideram-se bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda/disponibilidade de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º - O estabelecimento que não respeitar o horário de funcionamento previsto neste decreto infringirá as regras de prevenção ao contágio da doença causada pelo COVID-19.

Parágrafo primeiro. Fica determinado que, em caso de descumprimento das regras de funcionamento, a Vigilância Sanitária e órgão de fiscalização do Município deverão proceder com a notificação e, eventualmente, promover o fechamento do recinto, dando início ao processo administrativo correspondente.

Art. 4º – Este decreto revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 02 DE JUNHO DE 2021.

RODRIGO DANIEL BLOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sedinei Rodrigo Steinmetz
Sec. Mun. de Administração/Fazenda

PUBLICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

CFE LEI 724/2006 - MURAL

02/06/21 A
02/06/21